

Bruxelas, 30 de junho de 2017
(OR. en)

10554/17

**Dossiê interinstitucional:
2013/0255 (APP)**

EPPO 28
EUROJUST 99
CATS 72
FIN 400
COPEN 209
GAF 33
CSC 145

NOTA PONTO "I/A"

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
n.º doc. ant.:	9941/17
Assunto:	Projeto de regulamento que aplica uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia – Acordo de princípio – Pedido de aprovação do Parlamento Europeu

1. Em 17 de julho de 2013, a Comissão apresentou uma proposta de regulamento do Conselho que institui a Procuradoria Europeia ¹. O projeto de regulamento visa a criação de uma Procuradoria Europeia competente para investigar, intentar ações judiciais e levar a julgamento os autores e os cúmplices de infrações penais lesivas dos interesses financeiros da União.

¹ Documento 12558/13.

2. Na sequência da falta de unanimidade no Conselho de 7 de fevereiro de 2017 quanto ao projeto de regulamento ², do envio desse projeto de regulamento ao Conselho Europeu por um grupo de 17 Estados-Membros em 14 de fevereiro de 2017 e do debate que conduziu a uma divergência de pontos de vista no Conselho Europeu de 9 de março de 2017, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão foram notificados em 3 de abril de 2017 da pretensão de 16 Estados-Membros estabelecerem uma cooperação reforçada relativa à instituição da Procuradoria Europeia. Por conseguinte, nos termos do artigo 86.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do TFUE, considera-se que foi concedida a autorização para proceder à cooperação reforçada referida no artigo 20.º, n.º 2, do TUE e no artigo 329.º, n.º 1, do TFUE, e as disposições relativas à cooperação reforçada aplicam-se a partir de 3 de abril de 2017. Posteriormente, quatro outros Estados-Membros informaram as três instituições de que desejavam participar na cooperação reforçada.
3. Em 8 de junho de 2017, o Conselho definiu uma orientação geral sobre o projeto de regulamento que aplica uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia ³, cujo texto foi posteriormente revisto pelos juristas-linguistas ⁴.
4. Convida-se o Conselho a:
- dar o seu acordo de princípio ao projeto de regulamento constante do documento 9941/17, e a
 - decidir enviar o projeto de regulamento constante do documento 9941/17 ao Parlamento Europeu para aprovação.

² Documento 5766/17.

³ Documento 9545/2/17 REV 2.

⁴ Documento 9941/17.